

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.243, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nos termos da Lei nº 6.059, de 22 de novembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 31, inciso II, alínea *h*, e nos termos do artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 6.059, 22 de novembro de 2023, que *“Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal para Defesa Civil, revoga a Lei Municipal nº 4.584, de 29 de junho de 2012, e dá outras providências.”*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, composta pelos seguintes integrantes:

- I – Coordenador: Moacir Antônio de Oliveira Tiecher, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;
- II – Coordenador Adjunto: Nilton Mançoni Costa, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;
- III – Coordenador Operacional: Jesus Cristiano Batista, Assessor da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;
- IV – Secretária: Vanelise Bicca Paniz, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

Art. 2º. Atuarão como Conselheiros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

- I – Reinaldo José Menezes Garcia, Chefe de Gabinete;
- II – Luciane Bidinoto Silva, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
- III – Jorge Adilson Almada Britto, Secretário Municipal da Fazenda – SMF;
- IV – Cláudio Fontella dos Santos, Contador, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;
- V – Caroline Cogo de Souza Contreira, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;
- VI – Márcio Dorneles dos Santos, designado Diretor do Departamento de Vias Urbanas, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

Art. 3º. Ficam revogados os Decretos 17.125, de 28 de março de 2017; 18.451, de 28 de abril de 2020; 18.793, de 18 de janeiro de 2021; 18.909, de 26 de março de 2021; 19.381, de 15 de março de 2022; 19.903, de 10 de abril de 2023; e 20.006, de 5 de junho de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no diário oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1512, em 22.11.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

LEI Nº 6.059, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal para Defesa Civil, revoga a Lei Municipal nº 4.584, de 29 de junho de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, órgão consultivo, de assessoramento e de caráter permanente no âmbito municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil.

Art. 2º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

- I – articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em âmbito municipal;
- II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil;
- III – promover a mobilização comunitária e implantar programas de treinamento de voluntários;
- IV – articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC e o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, ou órgão correspondentes;
- V – promover ações de monitoramento, alerta e alarmes, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- VI – estabelecer Planos de Prevenção e Contingência.

Art. 3º. A COMDEC será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto Municipal.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento para captação e aplicação de recursos de acordo com as demandas da Defesa Civil, acompanhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I – recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- II – recursos oriundos de convênios;
- III – doações diversas de pessoas físicas e jurídicas.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

Art. 6º. Os servidores públicos, designados para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Defesa Civil é vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST – Defesa Civil.

Art. 8º. Revoga-se a Lei Municipal nº 4.584, de 29 de junho de 2012.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 22/11/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

LEI Nº 6.060, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.048, de 30 de outubro de 2023, que autoriza o recebimento e a abertura de crédito adicional especial no orçamento geral do Município de São Borja, no valor de 200,00 (duzentos reais), em decorrência da decretação de situação de emergência no Município de São Borja, afetado por inundações (classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE 1.2.1.0.0)

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 6.038, de 30 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica autorizado o repasse dos valores por unidades atingidas pelas inundações, devidamente cadastradas pela defesa civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1512, em 22.11.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

LEI Nº 6.061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.945, de 15 de dezembro de 2022, no valor global de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
10	SAUDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
155	REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE – RAS	
2.100	Manutenção do CAPS AD e Ações para Recup	
3.3.50.43.00.00.00.1706	Subvenções Sociais	200.000,00
3.3.20.93.00.00.00.1706	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º. O crédito, previsto no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o excesso de arrecadação do recurso 1706 (Transferência Especial da União), no valor de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1512, em 22.11.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

LEI Nº 6.062, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.296, de 25 de abril de 1995, que cria o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de São Borja e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.296, de 25 de abril de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, é formado por vinte e cinco (22) membros e seus respectivos suplentes, totalizando quarenta (44) membros, de forma paritária, por representantes titulares e suplentes do Governo Municipal, prestadores de serviços na área da saúde, profissionais da saúde e cinquenta por cento (50%), obrigatoriamente, de usuários de serviços da saúde, em conformidade com a Resolução nº 333/2003, do Ministério da Saúde, com a seguinte composição:

I – Três (3) representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Um (1) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.*

II – Dois (2) representantes dos Prestadores de Serviços na Área da Saúde:

- a) Um (1) representante do Hospital Ivan Goulart;*
- b) Um (1) representante dos Laboratórios;*
- c) Um (1) representante da EMATER/ASCAR, como participante ouvinte.*

III – Seis (6) representantes dos Profissionais da Saúde:

- a) Um (1) representante da Associação Médica de São Borja (UMESB);*
- b) Um (1) representante dos Enfermeiros;*
- c) Um (1) representante dos Odontólogos;*
- d) Um (1) representante do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva – NUMESC;*
- e) Um (1) representante dos Fisioterapeutas;*
- f) Um (1) representante do Sindicato dos Empregados da Saúde de São Borja – Sindisaúde.*

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

IV – Onze (11) representantes dos Usuários:

- a) Um (1) representantes da União São-borjense das Associações de Moradores – USAM;*
- b) Um (1) representante das Associações de Moradores do Interior do Município;*
- c) Um (1) representante da Associação Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços e Agropecuária de São Borja – ACISB;*
- d) Um (1) representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de São Borja – ATAPESB;*
- e) Um (1) representante da Pastoral da Criança;*
- f) Um (1) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;*
- g) Um (1) representante da Pastoral da Saúde – Paróquia São Francisco de Borja;*
- h) Um (1) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja – FETAR;*
- i) Um (1) representante do Senac – São Borja/RS;*
- j) Um (1) representante do Rotary Club São Borja;*
- l) Um (1) representante do Asilo São Vicente de Paula;*
- m) Um (1) representante do Instituto Federal Farroupilha – IFF, como participante ouvinte.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB Edição 1512, em 22.11.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

PORTARIA Nº 2.400, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial, nomeada pela Portaria de PAE nº 01/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o Ofício 05/2023 da Comissão de Procedimento Administrativo Especial nº 01/2023, nomeada pela Portaria de PAE nº 01, de 27.7.2023, protocolados sob o nº 23329/2023;

Considerando os pareceres nº 265 e 286/2023/Licitações, da Consultoria Jurídica do Município;

DETERMINA:

Art. 1º Homologa Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial, nomeada pela Portaria de PAE nº 01, de 27.7.2023, alterada pela Portaria de PAE nº 02/2023, que apurou fatos envolvendo a empresa LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.922.093/0001-87, com sede no endereço Av. Tuparendi, nº 1460, bairro Glória, Santa Rosa/RS, CEP 98.785-109, em virtude de não ter sido entregue os itens solicitados através dos empenhos indicados no Processo Administrativo Especial (PAE), causando prejuízos ao município e seus munícipes, descumprindo as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 09/2023, decorrente da licitação nº PRE 01/2023, do Pregão Eletrônico, cujos objetos são gêneros alimentícios, destinados para as dependências da Prefeitura de São Borja bem como suas unidades subordinadas.

Art. 2º Proceda na aplicação de penalidades à empresa LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA, conforme indicado.

I – Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, equivalente a R\$447,17 (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) como previsto na cláusula 17.1., alínea “e” do edital PRE 01/2023, baseado no inciso II, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

II – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos a cláusula Oitava, alínea “c.1”, da Ata de Registro de Preços de nº 09/2023, baseada no inciso III, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Proceda-se à notificação da empresa LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA para:

I – efetuar o pagamento da multa, referida no inciso I, do art. 2º, de forma espontânea;

II – querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei no 8.666/1993.

DIÁRIO OFICIAL

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 22 de novembro de 2023

Número 1512

Parágrafo único. Não sendo feito o pagamento indicado no inciso I, no prazo de 10 (dez) dias, deve a Secretaria Municipal da Fazenda proceder na inclusão do valor como dívida ativa da empresa, para posterior execução fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Borja, 22 de novembro de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicada no Diário Oficial do Município de São
Borja – DOESB Edição 1512, em 22.11.2023.
(www.saoborja.rs.gov.br)
